



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.753

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Novembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.839 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00187.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.955.000,00** (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	112	3.955.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.955.000,00</b>

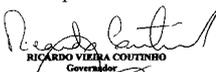
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	112	3.900.000,00
	3390.39	112	55.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.955.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.840 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00188.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.560.785,62** (um milhão, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.31	103	1.560.785,62
<b>TOTAL</b>			<b>1.560.785,62</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	103	351.875,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	103	147.424,30
	3390.30	103	166.176,31
	3390.37	103	1.345,73
	3390.39	103	862.774,28
	3390.93	103	30.000,00
12.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	103	1.000,00
	4490.52	103	190,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.560.785,62</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.841 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/080001.00007.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL  
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL  
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças



Decreto nº 38.842 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/800001.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.043.388,45** (um milhão, quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	990.000,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	53.388,45
<b>TOTAL</b>			<b>1.043.388,45</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	53.388,45
03.128.5056.1857.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.30	270	5.000,00
	3390.33	270	12.000,00
	3390.36	270	30.000,00
	3390.39	270	902.000,00
	3390.47	270	9.000,00
	3391.39	270	5.000,00
	4490.52	270	27.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.043.388,45</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.843 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/600001.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 399.982,50** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.902 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.4087.0287- ASSISTENCIA JURIDICA GRATUITA	3390.32	290	37.000,00
02.062.5158.4087.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	3390.39	290	362.982,50
<b>TOTAL</b>			<b>399.982,50</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.844 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/210401.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390.14	283	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	283	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.845 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/255001.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	110	32.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	110	32.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.846 de 23 de novembro de 2018**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270101.00021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 67.500,00** (sessenta e sete mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	67.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5010.4911.0287- GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.39	100	67.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.847 de 23 de novembro de 2018**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/780001.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.200,00** (seis mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	6.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	270	6.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.848 de 23 de novembro de 2018**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/050001.00037.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4966.0287- MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO 2º GRAU	3390.14	100	35.000,00
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 1º GRAU - TJ	3390.14	100	10.000,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 2º GRAU - TJ	3390.14	100	15.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.14	100	65.000,00
	3390.30	100	50.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390.30	100	165.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>340.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390.37	100	40.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>340.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças



Decreto nº 38.849 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta das Solicitações 2018/490001.00015 e 2018/490001.00017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901 – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5001.4586.0287- APOIO ÀS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3390.39	270	50.000,00
04.129.5001.1626.0287- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	4490.52	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

19.901 – FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001.1626.0287- APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESTADUAIS	3390.39	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.850 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de janeiro de 2018, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta das Solicitações 2018/320201.00040, 2018/320201.00049, 2018/320201.00050 e 2018/320201.00051.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 72.920,00** (setenta e dois mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	20.000,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	20.000,00
	3390.47	100	7.420,00
20.573.5002.4294.0274- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.36	100	25.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>72.920,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

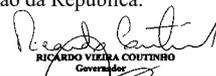
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	100	20.000,00
20.572.5002.1617.0272- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	100	20.000,00
20.572.5002.1617.0273- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	100	25.500,00
20.573.5002.4293.0287- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.30	100	1.500,00
	3390.33	100	2.100,00
	3390.39	100	870,00
20.573.5002.4294.0274- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.33	100	1.050,00
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.39	100	1.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>72.920,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.851 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta das Solicitações 2018/020001.00029 e 2018/020001.00033,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.700.000,00** (quatro milhões, setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

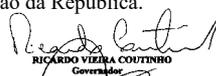
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.93	100	230.000,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	770.000,00
	3190.11	100	3.700.000,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	3.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.852 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310201.00035.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.770,47** (quatorze mil, setecentos e setenta reais, quarenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

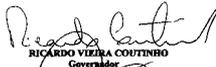
- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	283	14.770,47
<b>TOTAL</b>			<b>14.770,47</b>

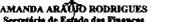
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, em relação aos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 782213/2012/Ministério das Cidades - MCidades/CAIXA, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, pela União, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, pelo Estado, registro CGE nº13.70070-7, creditados na conta nº 006.00647147-5, da Caixa Econômica Federal – CEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIR SOARES DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Passagens

DECRETO Nº 38.853 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Altera o artigo 39 do Regulamento do Serviço de Transporte Público Complementar do Estado da Paraíba – STPC/PB, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 38.196, de 02 de abril de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 39 do Regulamento do Serviço de Transporte Público Complementar do Estado da Paraíba – STPC/PB, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 38.196, de 02 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Caberá ao DER/PB fixar os pontos de partida, de chegada e de parada das linhas para embarque e desembarque de passageiros, não devendo utilizar os mesmos terminais dos veículos das linhas regulares convencionais, exceto, em casos excepcionais, plenamente justificados”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 38.854 de 23 de novembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1664/2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.797.699,00** (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	179	6.797.699,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.797.699,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	179	400.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>400.000,00</b>

- 16.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIO  
16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0733.0287- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	179	818.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>818.000,00</b>

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1838.0287- IMPLANTACÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490.51	179	689.808,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	179	960,00
10.302.5007.4831.0287- HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390.39	179	100.000,00
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	179	2.019.113,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.809.881,00</b>

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39 3390.30 3390.39	179 179 179	18.800,00 30.000,00 13.476,00
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	179	729.000,00
08.306.5008.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.39	179	14.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>805.276,00</b>

- 27.901- FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.4362.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3390.30 3390.39	179 179	19.000,00 26.000,00

08.243.5008.4733.0287- PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390.30	179	90.000,00
	3390.32	179	500.000,00
	3390.39	179	10.000,00
	4490.52	179	10.000,00
08.243.5008.4736.0287- CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E TÉCNICOS DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS	3390.30	179	15.000,00
	3390.39	179	45.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>715.000,00</b>

## 27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4694.0287- VIGILÂNCIA SOCIAL E APRIMORAMENTO DA GESTÃO	3341.41	179	20.000,00
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3390.30	179	70.000,00
	3390.39	179	10.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>100.000,00</b>

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	179	500.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>500.000,00</b>

## 31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

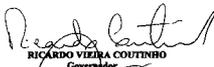
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	179	400.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>400.000,00</b>

- 37.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
 37.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	179	4.000,00
	3391.39	179	13.822,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	179	12.560,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	179	51.900,00
	3390.30	179	35.000,00
	3390.39	179	34.260,00
	3390.93	179	42.000,00
04.126.5046.4219.0297- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	179	21.000,00
	3390.39	179	35.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>249.542,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS</b>			<b>6.797.699,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

  
 WALISSON DIAS DE SOUZA  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 38.427 de 04 de julho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/808/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 57.189,00** (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 08.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL  
 08.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	1.980,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	43.034,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	12.175,00
<b>TOTAL</b>			<b>57.189,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

  
 WALISSON DIAS DE SOUZA  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 38.428 de 04 de julho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/807/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.100,00** (duzentos e cinquenta mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

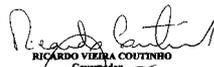
- 33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
 33.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4661.0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390	100	250.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.100,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

  
 WALISSON DIAS DE SOUZA  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
 Secretária de Estado das Finanças

## Decreto nº 38.609 de 03 de setembro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018.250001.00059,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	20.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.691 de 01 de outubro de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018.250001.00082,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 18.710.000,00** (dezoito milhões, setecentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4831.0285- HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	3390.39	110	2.445.000,00
10.302.5007.4832.0273- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	813.000,00
10.302.5007.4834.0282- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.39	110	910.000,00
10.302.5007.4835.0272- GERÊNCIA DE CUSTEIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	1.067.000,00

- 25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4066.0287- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39 3390.93	110 110	12.915.000,00 560.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.710.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de outubro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**WALDERSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 02/10/2018  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Ato Governamental nº 3.341

João Pessoa, 23 de novembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar EFIGENCIA LUIZA SOUZA DE MENDONÇA, matrícula nº 183.850-4, do cargo em comissão de Gerente de Promoção Social, Símbolo CGF-1, da Vice-Governadoria.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 504/GS/SEAP/18

Em 23 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 496/GS/SEAP/18, a qual designa o servidor JOSÉ NILDO LEITE FILHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.585-7, para prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA-PB, publicado no DOE no dia 22 de novembro de 2018, até ulterior deliberação.

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
 Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 560/2018  
 21/11/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AUCILENE BARROSO PARNAIBA	631.133-4	PRESTADOR	180	21/11/2018	19/05/2019
SEC. EST. SAUDE	IONE RAMOS DE QUEIROZ	928.271-8	TEMPORARIO	180	13/11/2018	11/05/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JUSSARA CLEMENTINO SOARES	645.112-8	PRESTADOR	180	11/11/2018	09/05/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXANDRE SALES CRUZ	173.422-9	ESTATUTARIO	30	14/11/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXANDRE SALES CRUZ	176.964-2	ESTATUTARIO	30	14/11/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOHANN MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI	98.363-2	ESTATUTARIO	30	01/11/2018	30/11/2018
SEC. EST. SAUDE	MAMEDE MOURA DOS SANTOS NETO	160.256-0	ESTATUTARIO	30	14/11/2018	13/12/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ABEL ANDRADE DE ARAUJO	158.895-8	ESTATUTARIO	60	19/11/2018	17/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	141.641-3	ESTATUTARIO	90	21/11/2018	18/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL	96.186-8	ESTATUTARIO	30	20/11/2018	19/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO DE DEUS MONTEIRO	63.076-4	ESTATUTARIO	90	12/11/2018	09/02/2019
SEC. EST. SAUDE	MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	149.491-1	ESTATUTARIO	90	21/11/2018	18/02/2019
SEC. EST. SAUDE	MARIA TEODORA DAS MERCES ARAUJO	160.298-5	ESTATUTARIO	30	04/11/2018	03/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SOLANGE GALDINO DE SOUZA	95.556-6	ESTATUTARIO	60	16/11/2018	14/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO	158.732-3	ESTATUTARIO	60	11/11/2018	09/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	75.221-5	ESTATUTARIO	90	17/11/2018	14/02/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 561/2018  
 22/11/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DUCINEIA BARBOSA LUNA	181.855-6	ESTATUTARIO	180	02/11/2018	30/04/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	INGRID NAYANE DA SILVA PEREIRA	906.359-5	PRESTADOR	180	24/10/2018	21/04/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	CLAUDIA LARISSA DE SOUSA	161.029-5	ESTATUTARIO	30	30/10/2018	28/11/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA	72.794-4	ESTATUTARIO	60	14/11/2018	12/01/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EUIDES PATRICIO DE CARVALHO NETO	182.078-8	ESTATUTARIO	15	12/11/2018	26/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	INEZ DE ARAUJO DA SILVA REMIGIO	163.788-6	ESTATUTARIO	40	06/11/2018	15/12/2018
SEC. EST. SAUDE	ISOLDA MARIA MARQUES BARRA NOVA NUNES	162.038-0	ESTATUTARIO	30	06/11/2018	05/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVALDETE FRANCISCO DE SANTANA	84.586-8	ESTATUTARIO	15	16/11/2018	30/11/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JAILMA FARIAS DA COSTA	178.280-1	ESTATUTARIO	15	29/10/2018	12/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE LINQUARDO DIAS ALVES	90.580-1	ESTATUTARIO	07	08/11/2018	14/11/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA APARECIDA ARRUDA	162.975-1	ESTATUTARIO	7	13/11/2018	19/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PIEDADE TRAJANO	141.251-5	ESTATUTARIO	60	19/11/2018	17/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES MELO	73.648-1	ESTATUTARIO	60	13/11/2018	11/01/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA TIMOTEO	60.578-6	ESTATUTARIO	30	14/11/2018	13/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	85.339-9	ESTATUTARIO	30	21/11/2018	20/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	135.706-9	ESTATUTARIO	30	21/11/2018	20/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ROGERIA DA NOBREGA CUNHA	127.913-5	ESTATUTARIO	60	21/11/2018	19/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULA EMANUELLE ROCHA DA SILVA	615.841-2	PRESTADOR	15	02/11/2018	16/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROMILDO INACIO SOARES DE ALENCAR	84.593-1	ESTATUTARIO	60	14/11/2018	12/01/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	SEVERINO DO RAMO VITORINO	112.472-2	ESTATUTARIO	40	12/11/2018	21/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS	135.673-9	ESTATUTARIO	30	30/10/2018	28/11/2018

**Tipo de Licença => Licença Paternidade**

SEC. EST. RECEITA	BRICK FRANCISCO HERMOSILLA ORELLANA	184.935-2	COMISSONADO	20	14/11/2018	03/12/2018
-------------------	-------------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

SEC. EST. SAUDE	TATIANA CHAVES DE MELO	162.928-8	ESTATUTARIO	20	11/11/2018	30/11/2018
-----------------	------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde**

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FABRICIO DE VASCONCELOS LIMA	129.247-1	ESTATUTARIO	90	15/11/2018	12/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HELIOODORO FEITOSA DE BRITO NETO	89.508-3	ESTATUTARIO	30	17/11/2018	16/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HERMANO RODRIGUES FERNANDES	178.416-1	ESTATUTARIO	60	17/11/2018	15/01/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ILMA LACET XAVIER	108.842-4	ESTATUTARIO	90	31/10/2018	28/01/2019

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IURY ANDERSON FERNANDES COELHO	177.573-1	ESTATUTARIO	30	31/10/2018	29/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JACQUELANE BEZERRA DOS SANTOS	173.651-5	ESTATUTARIO	40	10/11/2018	19/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELLY VIGOLINO LOPES CAVALCANTE	159.720-5	ESTATUTARIO	90	11/11/2018	08/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLAUDINO DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	90	10/11/2018	07/02/2019
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANÇAS	MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES	99.728-5	ESTATUTARIO	60	10/11/2018	08/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142.728-9	ESTATUTARIO	90	16/11/2018	13/02/2019
SEC. EST. SAUDE	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	161.092-9	ESTATUTARIO	30	07/11/2018	06/12/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	RODRIGO DE SOUSA SILVA	173.798-8	ESTATUTARIO	30	07/11/2018	06/12/2018
SEC. EST. RECEITA	ROMERO RODRIGUES DA SILVA	82.688-0	ESTATUTARIO	90	19/11/2018	16/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILVIO SUASSUNA SA DE NETO	95.583-5	ESTATUTARIO	90	23/11/2018	19/02/2019
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	VALMIR MOREIRA PALITO	127.357-4	ESTATUTARIO	90	21/11/2018	18/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	YOLANDA MARIA DA SILVA	177.743-2	ESTATUTARIO	30	13/11/2018	12/12/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 562/2018  
23/11/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DAYSE LUCID NASCIMENTO SOUZA	674.492-3	PRESTADOR	180	14/11/2018	12/05/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	ALLAN GLAYBON DE SOUSA OLIVEIRA	162.434-2	ESTATUTARIO	30	08/11/2018	07/12/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANTONIO LOPES DE FARIAS	91.753-2	ESTATUTARIO	30	20/11/2018	19/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA TUNICO	114.391-3	ESTATUTARIO	15	15/11/2018	29/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA PESSOA	133.752-1	ESTATUTARIO	13	20/11/2018	02/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMANA PORTELA RABELLO	168.253-9	ESTATUTARIO	15	20/11/2018	04/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELLEN CAVALCANTE DE ARAUJO	181.932-1	ESTATUTARIO	15	19/11/2018	03/12/2018
SEC. EST. SAUDE	JANINE CLEIDE DE OLIVEIRA VITORIA	997.494-6	PRESTADOR	15	19/11/2018	03/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE DANIEL DE CARVALHO LIRA	611.978-6	PRESTADOR	11	12/11/2018	22/11/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JULIA WALESKA MAGALHAES FELIX BEZERRA	156.501-0	ESTATUTARIO	20	15/11/2018	04/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANUELLY VITORIA DE SOUZA FREIRE XAVIER	165.309-1	ESTATUTARIO	30	13/11/2018	12/12/2018
SEC. EST. SAUDE	MARIA EDJANE DE LIMA	168.150-8	ESTATUTARIO	15	21/11/2018	05/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA JOSE DA SILVA	76.542-2	ESTATUTARIO	30	21/11/2018	20/12/2018
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA JOSE SILVA PINTO	81.633-7	ESTATUTARIO	30	10/11/2018	09/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PATRICIA DE MELO DUTRA	182.023-1	ESTATUTARIO	60	13/11/2018	11/01/2019
SEC. EST. SAUDE	RISOLDA BELTRAO DE ASSIS	150.690-1	ESTATUTARIO	30	20/11/2018	19/12/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS	157.377-2	ESTATUTARIO	07	19/11/2018	25/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS	157.146-0	ESTATUTARIO	07	19/11/2018	25/11/2018
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA DA PENHA BARBOSA DE LIMA	109.444-1	ESTATUTARIO	30	15/11/2018	14/12/2018
SEC. EST. SAUDE	SANDRA BRITO DE MOURA SALES	160.867-3	ESTATUTARIO	30	31/10/2018	29/11/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS GOMES DE LIRA	78.403-6	ESTATUTARIO	90	15/11/2018	12/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GENI DE CARVALHO FINIZOLA	116.999-9	ESTATUTARIO	30	23/11/2018	22/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATULLO SAMPAIO NUNES	160.022-2	ESTATUTARIO	30	31/10/2018	29/11/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES	93.787-8	ESTATUTARIO	60	27/10/2018	25/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MANUEL SOARES DA SILVA	84.055-6	ESTATUTARIO	90	16/10/2018	13/01/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138.982-3	ESTATUTARIO	90	29/10/2018	26/01/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARCIANO FRANCISCO DA SILVA	90.110-5	ESTATUTARIO	90	15/11/2018	12/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CHAVES REINALDO	84.075-1	ESTATUTARIO	60	17/11/2018	15/01/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DE FATIMA CARVALHO NAVARRO	81.083-5	ESTATUTARIO	90	20/11/2018	17/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DIAS FERREIRA	131.383-5	ESTATUTARIO	60	26/10/2018	24/12/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO CAVALCANTI BARRETO	88.908-3	ESTATUTARIO	90	23/11/2018	20/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS	142.932-9	ESTATUTARIO	90	22/11/2018	19/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	129.852-6	ESTATUTARIO	60	23/11/2018	21/01/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MYLENE DA SILVEIRA JACOME	179.459-1	ESTATUTARIO	90	20/11/2018	17/02/2019
SEC. EST. SAUDE	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	82.537-9	ESTATUTARIO	90	17/11/2018	14/02/2019
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA	91.812-1	ESTATUTARIO	90	14/11/2018	11/02/2019
SEC. EST. SAUDE	THAYSE FERREIRA MEIRELES	162.357-5	ESTATUTARIO	15	17/11/2018	01/12/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VALTER MENEZES MATIAS DA SILVA	28.266-5	ESTATUTARIO	90	16/11/2018	13/02/2019

MARIA DAS GRACAS ARAUJO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 106/SESDS

Em 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor **Sebastião Hamilton Gomes dos Santos**, Agente Administrativo, matrícula nº 075.383-1, para prestar serviços no Núcleo de Transportes desta Secretaria.

PORTARIA Nº 107/SESDS

Em 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar a servidora **Simone Geraldo de Araújo**, matrícula nº 164.709-1, para prestar serviços na Gerencia de Planejamento desta Secretaria.

PORTARIA Nº 108/2018-SESDS

Em 26 de novembro de 2018

Disciplina o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece valores para gratificação dessas atividades, no âmbito da Academia de Ensino de Polícia Civil – ACADEPOL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art.89, parágrafo 1º, inciso 2º da Constituição do Estado da Paraíba:

**CONSIDERANDO** que a capacitação para os profissionais de segurança pública, objetivando sua formação, nivelamento, atualização, treinamento e aperfeiçoamento, é fator primordial para o desenvolvimento da política estruturante da segurança pública e defesa social, no eixo aprendizado e crescimento;

**CONSIDERANDO** que a seleção dos profissionais para o exercício das atividades educacionais é fundamental para o êxito do processo de formação e capacitação e que essas atribuições, em geral, recaem sobre os próprios servidores das instituições de segurança pública, em razão da experiência profissional e especialidade nos conteúdos programáticos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar uma adequada gratificação aos que exercem as atividades educacionais, inclusive compatibilizando-a com os valores praticados pela SENASP:

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 1º. Consideram-se atividades educacionais, para efeito desta Portaria, todas as ações didático-pedagógicas executadas diretamente pela Acadepol com recursos próprio da SESDS, ou através de Convênios ou Termos de Cooperação técnica, na modalidade presencial.

Art. 2º. As atividades educacionais desenvolvidas pela Acadepol contam com os seguintes profissionais, de acordo com o plano pedagógico do Curso:

I - docente (professor/instrutor), profissional designado para o exercício do magistério, na modalidade presencial;

II - monitor, profissional com atribuições de assistência a docentes nas aulas e que forem utilizadas técnicas educacionais que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

III - coordenador, profissional com atribuições de apoio e coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido de operacionalizar todas as ações relativas aos respectivos cursos e eventos de natureza educacional na modalidade presencial;

IV - supervisor, profissional com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade dos cursos na modalidade presencial;

§ 1º Poderão, eventualmente, ser convidadas autoridades ou pessoas de notório saber, denominadas conferencistas, para proferir palestras, mediar debates ou desempenhar atividades semelhantes sobre temas de interesse geral ou específico da segurança pública.

§ 2º No ensino presencial é vedado o desempenho simultâneo das atribuições mencionadas nos incisos I a IV do caput, em um mesmo curso.

§ 4º Quando matriculado em determinado curso, o aluno não poderá nele exercer as atividades descritas nos incisos I a IV.

### CAPÍTULO II

#### DO CADASTRO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS

Art. 3º. O processo de credenciamento ficará disponível permanentemente no sítio da Academia de Ensino de Polícia Civil – ACADEPOL, no endereço eletrônico [www.acadepol.pb.gov.br](http://www.acadepol.pb.gov.br), e será regido por Edital e suas retificações, se for o caso.

Art. 4º. O Processo de Credenciamento tem como objeto a composição de banco de currículos para seleção de profissionais que, na formade prestação de serviço, conforme demandas da Acadepol ou da SESDS, estarão aptos a ministrar aulas dos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Academia de Ensino de Polícia Civil.

Art. 5º. A seleção dos currículos ficará a cargo do Conselho de Ensino e os candidatos selecionados estarão aptos a serem contratados para desempenhar as atividades elencadas no Art. 2º, incisos I e II, conforme necessidade, nos cursos promovidos pela Academia de Ensino de Polícia.

### CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 7º. Consideram-se gratificações, para efeito desta Portaria, os valores pagos pelos encargos de cursos, eventos e demais atividades educacionais instituídas pela Acadepol, conforme quadro do Anexo I.

§ 1º Os profissionais mencionados no art. 2º só receberão as gratificações a que fizerem jus, após o preenchimento correto dos relatórios específicos de cada atividade e sua devida aprovação pela Direção;

§ 2º Finalizadas as atividades, os coordenadores deverão apresentar à Direção de Ensino, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período ou fração, os relatórios e demais documentos necessários para o pagamento das gratificações referidas nesta Portaria.

Art. 8º. Para fins de gratificação será utilizado como parâmetro a hora-aula, que compreenderá sessenta minutos de trabalho, com intervalos estabelecidos no planejamento de cada curso e se dará da seguinte forma:

I- para gratificação do coordenador será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I, multiplicado pela carga horária do curso, desde que a atividade seja exercida, presencialmente, na sua integralidade.

II- para gratificação do supervisor será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I, multiplicado pela carga horária do curso, desde que a atividade seja exercida, presencialmente, na sua integralidade.

Art. 9º. Nos cursos financiados pela Senasp por meio de convênios, fica vedado o pagamento com recursos da União de hora-aula com valores superiores ao estabelecido por Portaria da SENASP/MJ.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 093/2012/SESDS.

CLÁUDIO COELHO LIMA  
Secretário

**ANEXO I  
QUADRO DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES  
Portaria Nº 108/2018 - SESDS**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DOCÊNCIA	VALOR DA HORA-AULA
	Nível Médio	50,00
Graduação	60,00	
Especialização	70,00	
Mestrado	80,00	
Doutorado	100,00	

ATIVIDADES	VALOR DA HORA-AULA
Monitoria de Disciplina	30,00
Supervisão	40,00
Coordenação	50,00
Conferência	200,00

Todos os valores descritos nos quadros deste anexo são brutos e sobre eles incidirão tributos.

## Secretaria de Estado da Saúde

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

**Resolução nº 0139/2018**

**João Pessoa, 17 de setembro de 2018.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 247ª (Ducentésima Quatragésima Sétima) reunião ordinária, realizada em 07 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando o ato presidencial determinando que os procedimentos oncológicos tenham solução no máximo em 60 (sessenta) dias;  
- Considerando a necessidade de pronto atendimento dos usuários do SUS com patologias oncológicas;  
- Considerando a necessidade de proporcionar aos gestores meios de cumprir o que foi determinado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Solicitar ao Ministério da Saúde que os procedimentos oncológicos sejam livres de teto financeiro, possibilitando desta maneira que não haja restrições financeiras no atendimento aos portadores de patologias oncológicas.

**Resolução nº 0141/2018**

**João Pessoa, 13 de novembro de 2018.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 126ª (Centésima vigésima sexta) reunião extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a alteração no Plano Estadual de Saúde de 2016 à 2019, com a inclusão da Meta: "Construção e Implementação de 01 Oficina Ortopédica Fixa, vinculada ao CER IV do município de Sousa", na Diretriz 01, Objetivo 02.

**Resolução nº 0143/2018**

**João Pessoa, 21 de novembro de 2018.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 127ª (Centésima vigésima sétima) reunião extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando os bons serviços prestados pelos médicos cubanos aos usuários do SUS no Brasil e especificamente na Paraíba;  
- Considerando a ruptura do tratado de cooperação do Ministério de Saúde Pública de Cuba com o programa mais médicos do Brasil em face das declarações do presidente eleito sobre futuras alterações em seus termos e condições;  
- Considerando que o "mais médicos" foi implementado para sanar a carência de médicos nos serviços de saúde, com alta vulnerabilidade social com dificuldades históricas de atuação e sua ligação com as comunidades quilombolas, indígenas e ciganos;  
- Considerando que na Paraíba o citado programa tem atuação de 355 médicos, sendo 128 cubanos;  
- Considerando que, a exclusão desses profissionais provocará graves problemas para a população assistida.

**RESOLVE:** Lamentar o rompimento do acordo internacional – BRASIL – OPAS (Organização Panamericana de Saúde – CUBA) ocasionado por problemas políticos, com a saída de 128 médicos que atuam na Paraíba e agradecer o meritório trabalho desenvolvido pelos médicos cubanos.

*Antonio Eduardo Cunha*  
Presidente do CES/PB.

*Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras*  
Secretária de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 0140/2018 – GS**

**João Pessoa, 23 de novembro de 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	TERMO ADITIVO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
6308/2018-0	0054/2017	002/2018	EVELYNE ROSE DE ARAÚJO SILVA	06 MESES	RS 8.400,00
6306/2018-1	0032/2017	002/2018	JOSÉ FELIPE DA COSTA ABREU	06 MESES	RS 12.000,00

**PULPIQUE-SE**

**PORTARIA Nº 0141/2018 – GS**

**João Pessoa, 26 de novembro de 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar os **TERMOS ADITIVOS DE PRAZO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	TERMO ADITIVO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
6486/2018-3	555/2017	002/2018	MILENE MORETE PEREIRA SILVA	06 MESES	RS 9.000,00
6479/2018-3	682/2017	002/2018	JÉSSICA VALÉRIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	06 MESES	RS 10.800,00
6478/2018-9	1098/2017	002/2018	SIMONE MARTINS DA COSTA FIGUEIRÊDO	06 MESES	RS 9.600,00
6477/2018-4	968/2017	002/2018	VALESSA VIANA BARROS	06 MESES	RS 9.600,00
6476/2018-0	1083/2017	002/2018	VALÉRIA FÉLIX CUSTÓDIO	06 MESES	RS 5.724,00
6475/2018-5	261/2018	001/2018	MARILEUSA MARIANA SANTOS	06 MESES	RS 9.000,00
6083/2018-0	1476/2017	002/2018	HELISSE MAYARA MANGUEIRA DE ALMEIDA	06 MESES	RS 9.600,00
6482/2018-5	1477/2017	002/2018	JULIA GRAZIELA DOS SANTOS BEZERRA	06 MESES	RS 9.600,00
6481/2018-0	1491/2017	002/2018	TERESINHA FERNANDES DA SILVA	06 MESES	RS 5.724,00
6480/2018-6	604/2017	002/2018	ALANNA TAMIRES LEMOS DA SILVA	06 MESES	RS 9.600,00

**PULPIQUE-SE**

**PORTARIA Nº 142/2018 – GS**

**João Pessoa, 02 de novembro de 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE:**

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão constituída dos servidores **AMANDA KARLA DE SOUSA**, matrícula nº 178.864-7, **DENISE LEITE GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 186.139-5 e **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula nº 170.566-1, que tem como objetivo apurar possível abandono de cargo pelo servidor S.B.M.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRÁ-SE.

GILVANEIDE PINES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

**PORTARIA Nº. 030**

**João Pessoa, 23 de Novembro de 2018**

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto em vigência, e a fim de atender as exigências contratuais.

**RESOLVE**

Nomear o funcionário **Severino Bezerra dos Prazeres**, matrícula nº. 960.330-1, CPF Nº. 141.329.584-34, como Gestor Responsável pela fiscalização do abastecimento da frota de veículos da EMPASA, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, em João Pessoa – PB, 23 de Novembro de 2018.

*José Tavares Sobrinho*  
Diretor Presidente

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 124 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 5951/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar à servidora **MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO**, matrícula 3672-2, inscrita no CPF sob o nº 123.935.924-15, na qualidade de Gestora do Contrato PJ-052/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de recuperação da obra d'arte especial sobre o Rio Piranhas, localizada na Rodovia PB-293, no perímetro urbano da cidade de São Bento.**

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 264/2018

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **RECUPERAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DE ACESSO DA RUA NOVA/GIRADOURO NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 66/2018 – Processo Administrativo nº 1807/2018.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 259/2018

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, o Advogado **FLÁVIO COLAÇO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 031.467.545-05, Matrícula nº 770.296-5, OAB nº 20.919; pelo Diretor Administrativo **RUY FREIRE DUARTE**, inscrito no CPF nº 295089594-87, Matrícula nº 770.309-1, pela Assessora da Superintendência **CLAUDIA DE ARAÚJO NAVARRO**, inscrita no CPF sob o nº 505.462.441-9, CAU nº. 160.197.915-0, Matrícula nº. 770.224 e pelo Engenheiro **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0; para fins de acompanhamento, bem como a adoção das medidas quanto à regularização do terreno, onde atualmente encontra-se edificado o prédio da Regional da SUPLAN de Campina Grande.

Art. 2º - A Comissão deverá concluir os trabalhos necessários no prazo de 120 dias, devendo este período ser observado, considerando a urgência da presente demanda. Todavia, este prazo poderá ser alterado mediante a apresentação de justificativas e anuência da Direção.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 199

João Pessoa, 31 de outubro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o servidor **DILO ALVES DE SANTANA**, matrícula 4166-1, do cargo de Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de João Pessoa, Símbolo DAS-5, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.

Publicada no D.O.E. em 08.11.2018.

Republicada por incorreção.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 216

João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **JOSE NOBREGA BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Transporte, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 217

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

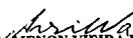
RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS**, matrícula 4200-5, para exercer a função de Coordenador do Sistema RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores, deste Departamento, em conformidade com o que consta na Resolução nº 019/1998-CONTRAN.

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, para conhecimento e a Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

III – Revogar a Portaria nº 151/2017/DS, publicada na edição de 09 de Agosto de 2017 do Diário Oficial do Estado da Paraíba.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 0024/2018

Campina Grande, 20 de novembro 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio 2015, que estabelece Estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerando a necessidade desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MÉRCIO FRANKLIN DA SILVA**, matrícula 180.906-7, **BRAULIO DE FARIAS MEIRA**, matrícula 178.094-8, **PEDRO HENRIQUE DE LEITE SÁ**, matrícula 176.377-6. Para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício 2018, e

sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens moveis, úteis e inservíveis da SEAFDS/PB.

Art. 2º - Compete a comissão de Inventário Patrimonial, levantamento e avaliação:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referente ao patrimônio da SEAFDS;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da SEAFDS, através do seu cadastro e de relatório de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamento específico no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do patrimônio;

IV - Realizar inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta comissão terá sua vigência condicionada ao tempo que durar o seu mister, a partir da data de publicação.

Art. 4º - Determinar que esta portaria seja registrada e publicada.

Art. 5º - Revogar a disposições em contrario.

PORTARIA n.º 103/2018

João Pessoa, 19 de novembro de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, Matrícula n.º 153.596-0, **WELMA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 173.533-1 e **JORGE LUIZ BEZERRA SAMPAIO**, Matrícula n.º 180.750-1, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens móveis desta Secretaria.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da Agricultura e do  
Desenvolvimento do Semiárido

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3957

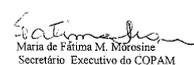
**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 659ª Reunião Ordinária, realizada 20 de Novembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n.º 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**DELIBERA**

Art. 1º. Homologadas as seguintes licenças emitidas AA N.º 2552/2018 - JESIEL FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2018-006592/TEC/AA-5691; LI N.º 3014/2018 - ARQUING CONSULTORES LTDA ME - SUDEMA - 2018-004516/TEC/LI-6233; LP N.º 3016/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2018-003245/TEC/LP-3092; LO N.º 3031/2018 - GISELE SILVA DA COSTA (MADEIRÃO FREI DAMIÃO) - SUDEMA - 2018-005728/TEC / LO-7441; LI N.º 3046 / 2018 - LOTS POMBAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-002431 / TEC / LI-5390; LO N.º 3047 / 2018 - JOSÉ DINIZ GOMES - SUDEMA - 2017-007011 / TEC / LO-5637; LO N.º 3048/2018 - JANYEDJA MICHELLE DE OLIVEIRA LOURENÇO ORNESTRAND - ME - SUDEMA - 2018-000814/TEC/LO-6263; LI N.º 3049/2018 - BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA. - SUDEMA - 2018-002654/TEC/LI-6080; LO N.º 3050/2018 - FUGIMET FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA. - SUDEMA - 2018-006294/TEC/ LO-7599; LO N.º 3051/2018 - MULTIMAGEM MÉTODOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-005270/TEC/LO-5183; LO N.º 3052/2018 - LUCIANO LEAL WANDERLEY NETO - SUDEMA - 2018-006432/TEC/LO-7650; LI N.º 3053/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-006552/TEC/LI-6338; LO N.º 3055/2018 - CLÍNICA UNIGASTRO LTDA - SUDEMA - 2018-006031/TEC/LO-7517; LO N.º 3056/2018 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLE BLANCHE AREIA - SUDEMA - 2018-006655/TEC/LO-7741; AA N.º 3057/2018 - LIMPMAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006896/TEC/AA-5709; LO N.º 3058/2018 - MILENA ROSY SANTOS DA SILVA - SUDEMA - 2018-007564/TEC/LO-7964; LI N.º 3059/2018 - MATEX PRODUÇÃO TEXTIL LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007423/TEC/LI-6397; LO N.º 3060/2018 - BEZERRA E LUCENA LTDA - SUDEMA - 2018-007759/TEC/LO-8000; LI N.º 3061/2018 - VILA OLIMPIA EMPREEN- DIMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-000162/TEC/LI-5249; LO N.º 3062/2018 - LARA LUANA LIMA CAMARA - SUDEMA - 2018-004915/TEC/LO-7255; LO N.º 3063/2018 - NEWTON E ANNELINE CONSTRUTORA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-006210/TEC/LO-7576; LO N.º 3064/2018 - J E R CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007074/ TEC/LO-7836; LO N.º 3065/2018 - ENGEMAX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2018-007126/TEC/LO-7854; LO N.º 3066/2018 - LIDIANE NICOLAU RAMOS DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2018-007388/TEC/LO-7916; LO N.º 3067/2018 - VERAS CONSTRU- ÇOES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007392/TEC/LO-7918; LI N.º 3068/2018 - FOZ EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007600/TEC/LI-6412; LI N.º 3069/2018 - CAJAZEIRAS EMPREENDIMENTOS CONST E IMOB LTDA ME - SUDEMA - 2018-007685/ TEC/LI-6419; LO N.º 3070/2018 - DE-PET RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2018-003637/TEC/ LO-6923; LO N.º 3072/2018 - APARECIDA EVARISTO MACHADO - SUDEMA - 2018-002939/ TEC/LO-6774; LO N.º 3073/2018 - SANDRA LIMA DA SILVA 07711894783 - SUDEMA - 2018- 003560/TEC/LO-6912; AA N.º 3074/2018 - DILCIANE LEITE DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2018-006139/TEC/AA-5635; LO N.º 3075/2018 - AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2018-006733/TEC/LO-7764; LA N.º 3076/2018 - UFPB UNIVERSIDADE FEDE- RAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-002528/TEC/LA-6074; LA N.º 3077/2018 - UFPB UNIVER- SIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-002529/TEC/LA-6075; LO N.º 3078/2018 -

ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO. - SUDEMA - 2018-004289/TEC/LO-7073; AA N.º 3080/2018 - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO. - SUDEMA - 2018-006441/TEC/AA- 5675; LO N.º 3081/2018 - J & J COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA-EPP - SUDEMA - 2018- 006465/TEC/LO-7663; LO N.º 3082/2018 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BEZERRA. - SUDEMA - 2018-006532/TEC/LO-7692; LO N.º 3083/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-005308/TEC/LO-7351; LO N.º 3084/2018 - POSTO DE COMBUSTIVEL BELO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2018-003865/TEC/LO-6980; LA N.º 3085/2018 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018- 007371/TEC/LA-0847; LO N.º 3087/2018 - BRANDAO RECICLAGENS EIRELI - SUDEMA - 2018-006297/TEC/LO-7600; LI N.º 3088/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2018-007813/TEC/LI-6427; LO N.º 3089/2018 - COAPECAL- COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA - 2018-006537/TEC/LO-7694; LO N.º 3090/2018 - ALINE GIZELLY CLEMENTINO DA SILVA - SUDEMA - 2018-005373/TEC/LO- 7373; LO N.º 3091/2018 - ANSELMO XAVIER DAVI - SUDEMA - 2018-002107/TEC/LO- 6559; LO N.º 3092/2018 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA PAPAÍ JUY LTDA - SUDEMA - 2018-004921/TEC/LO-7257; LO N.º 3093/2018 - JACIEL FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2018-006665/TEC/LO-7747; LA N.º 3094/2018 - SÃO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTI- VEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - SUDEMA - 2018-006956/TEC/LA-0845; LO N.º 3095/2018 - CIMENTAL LTDA - SUDEMA - 2018-005294/TEC/LO-7344; LO N.º 3096/2018 - PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO. - SUDEMA - 2018-006925/TEC/LO-7809; LO N.º 3097/2018 - ADEMIR COMERCIO DE GAS EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-000526/TEC/LO-6208; LI N.º 3098/2018 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-000483/TEC/LI-4626; LO N.º 3099/2018 - METALGRAFICA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2018-000559/TEC/LO-6217; LO N.º 3101/2018 - KROMME IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL - SUDEMA - 2018-006184/TEC/LO-7565; LO N.º 3102/2018 - NOSSA COLA SERVICOS DE PREPARACAO DE M. DE CON. E ARG. EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-006374/TEC/LO-7630; LO N.º 3103/2018 - LINDOMAR CECILIANO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-006445/TEC/LO-7657; LO N.º 3104/2018 - JOAO PAULO AURELIANO MARTINS - SUDEMA - 2018-006643/TEC/LO-7735; LI N.º 3105/2018 - GIL MESSIAS E SOUTO INCORPORACOES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2018-006804/TEC/LI-6352; LO N.º 3106/2018 - COTEMINAS S.A - SUDEMA - 2018-007134/ TEC/LO-7860; LI N.º 3107/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDE- MA - 2018-007296/TEC/LI-6383; LO N.º 3108/2018 - LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA - SU- DEMA - 2018-007812/TEC/LO-8013; LI N.º 3109/2018 - AVAL EMPREENDIMENTOS INVESTI- MENTOS LTDA ME - SUDEMA - 2018-006806/TEC/LI-6353; LP N.º 3110/2018 - LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-002582/TEC/LP-3073; LO N.º 3111/2018 - RAFAEL DA SILVA ALEXANDRE - SUDEMA - 2018-003076/TEC/LO-6805; LO N.º 3113/2018 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007325/TEC/LO-7900; LO N.º 3114/2018 - ARV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007422/TEC/ LO-7927; LOP N.º 3115/2018 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA- ÇAO LTDA - SUDEMA - 2018-006584/TEC/LOP-0392; LO N.º 3116/2018 - ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2018-006882/TEC/LO-7796; LO N.º 3117/2018 - ELIZAN- GELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2018-006883/TEC/LO-7797; LO N.º 3118/2018 - AL- TOPLAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2018-007324/TEC/LO- 7899; LI N.º 3119/2018 - URBANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007568/TEC/LI-6407; LO N.º 3120/2018 - ADELIA CASTELO BRANCO VASCONSC- LOS - SUDEMA - 2018-007858/TEC/LO-8023; LI N.º 3121/2018 - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007358/TEC/LI-6392; LO N.º 3122/2018 - EQUILIBRIO CONSTRUTO- RA LTDA - SUDEMA - 2018-007087/TEC/LO-7842; LI N.º 3123/2018 - JOÃO SOARES HILARIO EIRELI - SUDEMA - 2017-008620/TEC/LI-5884; LO N.º 3124/2018 - ANA CRISTINA ANDRADE NEVES - SUDEMA - 2018-002098/TEC/LO-6553; LO N.º 3125/2018 - CIPAN COMERCIO E IN- DUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2018-000792/ TEC/LO-6260; LO N.º 3126/2018 - MENDONÇA E MENEZES LTDA-ME - SUDEMA - 2018- 003002/TEC/LO-6786; LO N.º 3127/2018 - J R PIRES LIRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO-ME - SUDEMA - 2018-003803/TEC/LO-6966; LO N.º 3128/2018 - CLÍNICA DE CIRURGIA DE CAMP- INA GRANDE - SUDEMA - 2018-002270/TEC/LO-6599; LP N.º 3129/2018 - SEIRHMACT-SEC. DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2018-007779/TEC/LP-3172; LI N.º 3130/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRAN- DE - SUDEMA - 2018-005302/TEC/LI-6274; LO N.º 3131/2018 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2018-007108/TEC/LO-7847; LI N.º 3132/2018 - DS CONSTRUÇÕES E IN- CORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007586/TEC/LI-6411; LP N.º 3133/2018 - MOREIRA E RUFFO S LTDA - SUDEMA - 2018-007699/TEC/LP-3170; LP N.º 3135/2018 - APARECIDO DJALMA DA SILVA - SUDEMA - 2018-007763/TEC/LP-3171; LO N.º 3136/2018 - VLS LOCA- ÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2018-007139/TEC/LO-7861; LO N.º 3137/2018 - GRAN- JA BOSQUE DA PRATA LTDA - SUDEMA - 2018-005609/TEC/LO-7421; LO N.º 3138/2018 - APARECIDA THARLLA LEITE DE CALDAS - SUDEMA - 2018-007053/TEC/LO-7834; LI N.º 3139/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007576/ TEC/LI-6408; LI N.º 3140/2018 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-005960/TEC/LI-5645; AA N.º 3141/2018 - AUTO POSTO SABUGI EIRELI - EPP - SUDEMA - 2018-007808/TEC/AA-5742; LO N.º 3142/2018 - LICURGO FREDERICO FECHINE CRUZ-ME - SUDEMA - 2018-004643/TEC/LO- 7190; LO N.º 3143/2018 - AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA - SUDEMA - 2018- 007038/TEC/LO-7830; LI N.º 3144/2018 - LUCAS ALBUQUERQUE MADRUGA - SUDEMA - 2018-007339/TEC/LI-6391; LI N.º 3145/2018 - LDR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SPE LTDA - ME - SUDEMA - 2016-004884/TEC/LI-4984; AA N.º 3146/2018 - MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-005781/TEC/AA-5602; AA N.º 3147/2018 - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2018-000400/TEC/AA- 5388; LO N.º 3148/2018 - RMD CONSTRUÇOES INCORPORACOES E SERVIÇO EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-007230/TEC/LO-7879; AA N.º 3149/2018 - J.H. TRANSPORTES LTDA - SUDE- MA - 2018-007274/TEC/AA-5720; LI N.º 3150/2018 - LD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-007330/TEC/LI-6386; LI N.º 3151/2018 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2018-007332/TEC/LI-6387; LO N.º 3152/2018 - RESIDENCIAL CRISTO REDEN- TOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2018-007799/TEC/LO-8008; LI N.º 3153/2018 - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-007806/TEC/LI-6426; LI N.º 3154/2018 - T4U BRASIL LTDA - SUDEMA - 2018-000143/TEC/LI-5902; LO N.º 3155/2018 - FRANCISCO DE ASSIS URSULINO ALVES - SUDEMA - 2016-008245/TEC/LO-3525; LI N.º 3156/2018 - QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2018-006841/TEC/LI-6354; LA N.º 3157/2018 - YTAUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EI- RELI-EPP - SUDEMA - 2018-007853/TEC/LA-0851; LO N.º 3161/2018 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - MSUDEMA2018-008029/TEC/LO-8068.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima M. Moraesine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM



## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0092/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
08.897/2018	Liana Bárbara Pessoa Navarro	1.05551-7	Retroativo de gratificação de especialização.	Lei nº 9.784/1999; Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
09.326/2018	Helmarcos Nunes Pereira	1.05387-3	Retroativo de gratificação de mestrado.	Lei nº 9.784/1999; Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
10.692/2018	Joaquim Carlos Lourenço	1.03661-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da Constituição Federal.
10.728/2018	Ana Karina de Medeiros Tormes	8.29031-2	Contrato Administrativo (1645/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 14/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.729/2018	Francisco Paulo Araújo Maia	8.29027-1	Contrato Administrativo (1646/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 07/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.730/2018	Karoline Gomes da Silveira	8.29029-9	Contrato Administrativo (1647/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 14/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.732/2018	Larissa Rangel Peixoto	8.29024-0	Contrato Administrativo (1641/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 08/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.801/2018	Laryssa de Barros Pinto	8.29026-8	Contrato Administrativo (1642/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 07/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.822/2018	Lorena Bandeira da Silva	1.29025-4	Contrato Administrativo (1640/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T20; Período de 09/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.731/2018	Manuel Henrique de Medeiros Neto	8.29028-5	Contrato Administrativo (1648/2018) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 07/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.210/2018	Waleska Ohana de Souza Melo	1.29022-3	Contrato Administrativo (1644/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T20; Período de 22/10/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.800/2018	Yéska Paola Costa Aguiar	8.29023-7	Contrato Administrativo (1643/2018) – Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 07/11/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.850/2018	Julienne Martins Santos	1.06085-0	Contrato Administrativo (1639/2018) – Agente de Portaria; Regime de trabalho T40; Período de 01/11/2018 a 01/11/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.917/2018	Thyago Nóbrega Silveira	1.06083-3	Contrato Administrativo (1638/2018) – Técnico em Laboratório; Regime de trabalho T40; Período de 18/10/2018 a 31/12/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
10.666/2018	Edivânia Porto	1.28620-7	Aditivo (Contrato 0470/2018 – Professora Substituta) alterando a data final do contrato para 13/07/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
11.505/2018	Ana Karina de Medeiros Tormes	8.28566-8	Distrato (Contrato 0426/2018 – Professora Substituta), a partir de 13/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.506/2018	Karoline Gomes da Silveira	8.28539-0	Distrato (Contrato 0521/2018 – Professora Substituta), a partir de 13/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
10.915/2018	Larissa Rangel Peixoto	8.28544-5	Distrato (Contrato 0530/2018 – Professora Substituta), a partir de 07/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
11.087/2018	Francisco Bayard Macedo Sobreira Júnior	1.04952-8	Distrato (Contrato 1008/2017 – Analista de Sistemas), a partir de 23/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
10.909/2018	Lukas Teles de Lima Ramos	1.04724-3	Distrato (Contrato 0283/2017 – Analista de Sistemas/Desenvolvedor), a partir de 09/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
11.088/2018	Sérgio Diniz Correia	1.04725-7	Distrato (Contrato 0285/2017 – Analista de Sistemas/Desenvolvedor), a partir de 23/11/2018.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 19 de novembro de 2018.

Prof. Antônio Cícero Rangel Junior  
Reitor

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1962

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com revisão *ex-officio* o Processo nº 1229-14,

RESOLVE

CONVALIDAR A PORTARIA Nº 746/2003-DPEP/GDPG DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, emitida pelo Defensor Público Geral, publicado no Diário Oficial em 14 de Novembro de 2003, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA de acordo com o art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985 a LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA, Defensora Pública de 3ª Entrância, símbolo DP-3, matrícula nº 90.678-6, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com vantagens dos arts. 162 parágrafo único e o art. 230, inciso II da citada Lei.

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1946

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8838-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0219/12, publicada no D.O.E de 04/02/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ZELMA EVANGELISTA DE CARVALHO, no cargo de Arquiteto, matrícula nº 72.672-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com base no Art. 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.\_

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1948

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8659-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GONZAGA, matrícula nº. 513.878-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1950

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10124-18

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Major PM, MARTIM SANTOS DE SOUTO, matrícula nº. 514.437-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso II e art. 90, inciso IV, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1951

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10115-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ RAMOS DA COSTA SANTOS, matrícula nº. 517.096-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1958

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10463-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSEVAL DOS SANTOS SALES, matrícula nº. 513.238-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1959

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9285-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, GILBER LÂNDIO DE AQUINO LIRA, matrícula nº. 516.805-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1960**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9255-18,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ANTONIO VALDIVINO LIMA**, matrícula nº. 516.748-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

**Yuri Simpson Lobato**  
 Presidente da PBPrev

**Resenha/PBprev/GP/nº 489-2018**

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	JOSÉ VENANCIO FILHO	030.843-5	02/11/2018
02	ZULEIDE LEAL DE SOUZA	063.233-3	07/10/2018
03	MARINESIO AZEVEDO LIMA	045.457-5	26/10/2018
04	ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARÃES	517.567-4	10/11/2018
05	ANE ELIZABETH LISBOA CARVALHO FACUNDO	084.167-6	26/09/2018
06	JOSÉ COSTA AMORIM	513.350-5	16/10/2018
07	HUMBERTO MATOS	120.427-1	21/10/2018
08	HUMBERTO MATOS	043.613-5	21/10/2018
09	JOSÉ ABELARDO GRISI	001.605-5	01/11/2018
10	ADERBAL CAVALCANTE DE BARROS	503.609-7	25/10/2018
11	GABRIEL FRANCISCO DA SILVA	511.676-7	03/11/2018
12	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MOREIRA	569.098-2	26/09/2018
13	JOSÉ VIDAL	149.216-1	03/11/2018
14	EDLENE LEITE LOUREIRO RODRIGUES	003.636-6	25/10/2018
15	MARGARIDA GUEDES BRAGA	066.332-8	01/11/2018
16	ANTONIO LACERDA FILHO	005.632-4	31/10/2018
17	JOSINETE MUNIZ SILVA FREITAS	067.088-0	31/10/2018
18	CICERO VALDEVINO FERREIRA	084.003-3	03/11/2018
19	LUIZ FRANCO DA ROCHA	075.805-1	12/11/2018
20	MARIA DALVA FREITAS DO NASCIMENTO	009.907-4	12/11/2018
21	JAKELINE SANTA CRUZ MARTINS BARBOSA	121.573-6	06/11/2018
22	NANCIR TEIXEIRA DA SILVA	115.595-4	01/11/2018
23	JOSÉ VIEIRA DE LACERDA	519.066-5	26/10/2018
24	MARIA MALTA PEREIRA DE OLIVEIRA	980.662-8	27/10/2018
25	FÁBIO JOSE DE OLIVEIRA CASTOR	079.519-4	16/10/2018
26	JOSÉ PINHEIRO	750.472-1	03/11/2018
27	MARGARIDA LOPES FÉLIX DA SILVA	130.322-8	25/10/2018
28	TEREZINHA BATISTA PAIVA	115.095-2	01/11/2018
29	RIVALDO FRANCISCO GOMES	138.153-9	14/10/2018
30	SEVERINA DE SOUZA	055.480-4	28/10/2018
31	MORIVAL MENDES	508.020-7	30/10/2018
32	NORA TARGINO NOVAIS DE ARAUJO	964.229-3	27/06/2018
33	ANDRÉ PEREIRA BARBOSA	522.693-7	05/03/2018
34	ODORINA DE ALBUQUERQUE LUCENA	967.658-9	19/10/2018
35	ARLINDA PATRÍCIO CARLOS	141.909-9	22/10/2018
36	ERIVALDO MONETA DA SILVA	526.628-9	10/09/2018
37	JOSÉ ALVES DA SILVA	098.984-3	29/10/2018
38	FRANCISCA MARIA DE LIMA COSTA	144.424-7	23/10/2018

39	ALZIRA GOMES MEIRA	175.427-1	24/10/2018
40	LUIZ FRANCO DA ROCHA	075.805-1	12/11/2018
41	CICERO RODRIGUES DE ALENCAR	039.087-9	20/10/2018
42	RONALDO PAULO DO NASCIMENTO	000.411	24/10/2018
43	ANTONIO PAIVA FILHO	477	11/10/2018
44	GERMANO ROSAS DA SILVA	511.395-4	21/05/2008
45	JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO	271.142-7	04/02/2015
46	LUIZ RAMOS DE FIGUERÉDO	501.692-4	03/11/2018
47	CICERA PEREIRA DA SILVA	092.997-2	27/10/2018
48	DONIZETE DO CARMO ROQUE	510.038-1	08/11/2018
49	MARLENO DEMÍSIO DE LIMA	521.155-7	18/10/2018
40	MARIA DO LIVRAMENTO CIRNE RAMALHO	048.121-1	23/10/2018
51	GERALDO GOES FILHO	005.499-6	23/10/2018

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

**RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 914 / 2018**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09628-18	ADALUZA BARBOSA DE LIMA	133.875-7	1932	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	09571-18	MARIA HEDWIGES RESENDE XAVIER	070.378-8	1913	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	09596-18	MARIA SALETE NOBREGA DE LIMA	150.345-6	1918	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	09586-18	FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA	148.664-1	1920	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	09704-18	GENI DE CARVALHO FINIZOLA	118.999-9	1927	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	09624-18	JOSÉ DE ARIMATÉA BRAZ	124.988-6	1939	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
07	09451-18	VERÔNICA ALEIXO DE GUSMÃO	151.075-4	1945	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	02893-18	CARLOS ALBERTO APOLINÁRIO DA SILVA	087.608-9	1846	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEPG

João Pessoa, 26 de Novembro de 2018.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 916/2018**

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	09076-18	ELIENE APARECIDA DA SILVA ALCÂNTARA	161.402-9

João Pessoa, 26 de Novembro de 2018.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 918/18**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIMENTO PARCIAL** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	08913-18	JESSÉ BARBOSA DE PONTES	522.246-0

João Pessoa, 26 de Novembro de 2018.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº 924/2018**

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal	
01	08498-18	FERNANDO PAULO CRISPIM	076.863-4	1949	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04
02	09038-18	TEREZA BANDEIRA DA SILVA	073.984-7	1956	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04
03	09042-08	VALDOMIRO PAULO DE MELO	036.302-2	1957	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04

João Pessoa, 26 de Novembro de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Aalice de Almeida / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Conjunta nº 173

João Pessoa, 23 de novembro de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNDAC - 27.0101 - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2018, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, relativo à DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E DIAGNOSTICO DE AVALIAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS INSTITUCIONAIS (PPPI) E DOS REGISTROS INTERNOS (RI) DA FUNDAC - PB;

### RESOLVEM:

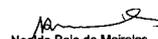
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza de despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	201	08	244	5010	4469	0287	3390	39	290	00333	44.280,00
<b>TOTAL</b>											<b>44.280,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemar Dias de Souza  
Secretário

  
Nogueira Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

  
GILVANEIDE ALVES DA SILVA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 26 de novembro de 2018.

Encaminhamos para o arquivo os Procedimento/ Processos Administrativos, abaixo relacionados por perda de Operacionalidade do seu Objeto, porquanto, os Servidores constantes, encontram-se em situa-

ções regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida nos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	18015843-1	519.625-6	ADEMIR BARBOSA DE ALBUQUERQUE
02	18029182-3	525.854-5	ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
03	18029183-1	523.238-4	ALEXANDRE MAGNO NUNES DE LIRA
04	18029184-0	174.380-5	AMOIS EVARISTO FERNANDES
05	18016070-2	182.548-8	ANNE CAROLINE GUERRA MENDES FALCÃO
06	18029186-6	161.930-6	ANTONIO ADAILTON FERNANDES
07	18016021-4	515.437-5	ANTÔNIO DE DEUS ALVES
08	18033428-0	185.783-5	ANTONIO FÁBIO NASCIMENTO TORRES
09	18029187-4	87.277-0	ANTONIO IVANES DE LACERDA
10	17019733-6	165.510-8	ANTÔNIO OLEGÁRIO FERNANDES VIEIRA
11	18029188-2	184.814-3	ANTONIONE DE CASTRO MADALENO
12	18033430-1	174.690-1	AYSE ANNE MENEZES DE MACEDO BORGES
13	17005535-3	168.801-4	BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS Q NETO
14	18033431-0	40130030833	BRUNO DA SILVA ALEXANDRE
15	17019690-9	168.675-5	BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS COSTA
16	18015733-7	184.016-9	CAMILA VASCONCELOS CARNEIRO VIEIRA
17	18016119-9	514.490-6	CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
18	18029191-2	71.525-5	CARLOS ANTONIO DA SILVA
19	18033432-8	520.057-1	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
20	18016120-2	000.000-0	CARLOS ANTONIO MACEDO DE FARIAS
21	18029192-1	174.302-3	CARLOS EDUARDO BENTO DOS ANJOS
22	18016121-1	168.227-0	CARLOS EDUARDO NUNES LIMA
23	18033433-6	40730030677	CARLOS HENRIQUE BASTOS PRAXEDES
24	18029531-4	518.759-1	CARLOS JOSE DE SOUSA
25	18016122-9	162.662-1	CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
26	18016123-7	174.526-3	CICERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS
27	18033434-4	95.090-4	CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO
28	18033435-2	104.501-1	CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
29	18016559-3	180.376-0	CLAUDIO TEIXEIRA REGIS
30	18016557-7	148.365-0	CLISELIDIA VELOSO GUERRA
31	18027185-7	185.983-8	CONCEIÇÃO MARIA CHAGAS DA SILVA
32	18016558-5	185.676-6	CYNTHIA GOMES PINHEIRO
33	17019734-4	928.873-2	DANIEL ABRAAO DE ANDRADE DE LIMA
34	18016556-9	520.946-3	DANIEL FREIRE LEITE
35	18033411-5	40560030824	DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO
36	17004534-0	161.541-6	DIEGO VINÍCIUS AMORIM CAVALCANTI
37	18033357-7	40020030840	DIONIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
38	18033358-5	174.560-3	DJALMA SILVA
39	17019727-1	171.635-2	DORIANE CRISTINE DE ARAUJO
40	18029196-3	178.200-2	EDITH SÁ PIMENTEL
41	18016560-7	514.879-1	EDMILSON GOMES DA SILVA
42	18029195-5	179.307-1	EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
43	18016562-3	512.381-0	EDNIZ GONÇALVES GOMES
44	18016561-5	673.225-9	ELCIDES BENEDITO ROSENDO
45	18016583-6	517.254-3	ELIZETE ARAUJO DA SILVA
46	18027186-5	157.621-6	EMILIANA TEIXEIRA CAMARA DANIEL
47	18029277-3	000.000-0	ENEDINE CRISTINE GOMES FERNANDES
48	17019635-6	174.188-8	ERALDO CARLOS DE FRANÇA
49	18016563-1	185.745-2	ESPERIDIÃO FERREIRA DE PAULO FILHO
50	18033359-3	148.613-6	EUDA FARIAS DINIZ ARANDA
51	18029279-0	669.216-8	FABIANA ALVES DA SILVA
52	17019702-6	141.772-0	FABIANA ALVES INACIO
53	18029280-3	85.011-0	FABIO COSTA
54	18016566-6	514.130-3	FABIO MEDEIROS DE LIMA
55	18016554-2	185.738-0	FELIPE CÉSAR DE ARAÚJO MELO PEREIRA
56	18016553-4	608.989-5	FELIPE DA SILVA MATIAS
57	18033360-7	523.812-9	FELIPE EDUARDO DE MEDEIROS NUNES
58	17019695-0	157.346-2	FELIPPE ALBUQUERQUE GONÇALVES
59	17019697-6	159.077-4	FRANCISCA ADÁLIA DE SOUSA
60	18016552-6	521-634-6	FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE
61	18016555-1	639.360-8	FRANCISCO HUGO FEITOSA
62	18027187-3	115.411-7	FRANCISCO XAVIER DE FREITAS PEREIRA
63	17021011-1	134.627-0	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO
64	17019692-5	172.190-9	GERLANE PEREIRA BATISTA
65	18027188-1	525.251-2	GERLANIO FERREIRA MANGUEIRA
66	18027189-0	133.009-8	GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS
67	17019693-3	143.613-9	GILSON PEREIRA DA SILVA
68	18029281-1	182.262-4	GIORGIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
69	18016565-8	174.327-9	GLEDSON MENEZES SILVA
70	18016564-0	182.336-1	HERMANO DA NOBREGA BEZERRA



71	17019700-0	173.835-6	HUGO VINICIUS NOVAES ALVES
72	18016567-4	185.831-9	HUMBERTO FERNANDES DE LUCENA
73	18033361-5	182.326-4	HUMBETO PIRES TORRES JERONIMO LEITE
74	18029282-0	171.136-9	ICARO MOREIRA SANTOS
75	17009422-7	168.700-0	IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO MATA
76	18029283-8	168.743-3	ISABEL CRISTINA SANTANA GOMES
77	18016568-2	527.421-4	ISMAEL COSTA E SÁ
78	17019688-7	159.136-3	IVANEIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
79	18033362-3	514.877-4	JAILSON DE MASCENA SANTOS
80	18029286-2	518.035-0	JAILSON PEREIRA DE ATAIDE
81	18033363-1	172.869-5	JEAN CARLOS BARROS BATISTA
82	18016569-1	171.159-8	JÉFFERSON JOSÉ DOS SANTOS
83	18016570-4	120.002-0	JOABE CORREIA COSTA
84	18033365-8	40730030842	JOÃO ANTÔNIO SOARES DA SILVA
85	18032136-6	518.110-1	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
86	18016571-2	500.297-4	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
87	18016572-1	515.862-1	JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
88	18029642-6	510.349-5	JOÃO BOSCO DOS SANTOS
89	18016573-9	514.854-5	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
90	18016575-5	514.480-9	JOAQUIM ARAUJO COSTA
91	18029288-9	527.771-0	JOAQUIM MANOEL DE SOUSA NETO
92	17019701-8	173371-1	JOAS JOSE DE ANDRADE
93	17021010-3	87.701-5	JORGE MARIANO SALUSTIANO DE ALBUQUERQUE
94	18029289-7	693.649-1	JOSE ADELMO NUNES LEITE
95	18030254-0	70.742-2	JOSE AIRTON CAVALCANTI MORAIS
96	18033366-6	149.117-2	JOSÉ ALVES NETO
97	18016578-0	525.876-0	JOSE ANTONIO FERREIRA DA ROCHA SILVA
98	18032138-2	90.340-0	JOSE BEZERRA DE ARAUJO
99	18027190-3	64.454-4	JOSE BONALDO DIAS DE ARAUJO
100	18016574-7	58.616-1	JOSÉ EDIMAR ALVES
101	17005536-1	526.107-4	JOSÉ FELIPE DINIZ MONTEIRO
102	18016577-1	511.409-8	JOSE GONÇALVES FILHO
103	17019689-5	144.137-0	JOSÉ IDOMAR DE SOUSA BENTO
104	18033367-4	517.069-9	JOSÉ INALDO ATAIDE
105	17007184-7	071.350-3	JOSÉ JORGE COSTA
106	18029439-3	79.147-4	JOSE JUDIVAN DE LIMA
107	18016576-3	185.624-3	JOSE LEANDRO DE LIMA
108	18016612-3	610.689-7	JOSÉ LEITE DE ARAUJO FILHO
109	18029440-7	63.787-4	JOSE LOPES BRASILEIRO
110	18029441-5	40860030208	JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO
111	18029442-3	40280030779	JOSE MESQUITA DE ANDRADE NETO
112	18029443-1	160.197-1	JOSE PAULO WAMBERTO RAMALHO
113	18029445-8	56.978-0	JOSE PEREIRA SOBRINHO
114	18029446-6	999.229-4	JOSE PEREIRA SOBRINHO
115	18029447-4	157.537-6	JOSE ROBERTO DA SILVA
116	18033368-2	184.646-9	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
117	18016614-0	525.879-1	JOSE THELMIOSCLE KLEBER BATISTA LEITE ARAUJO
118	17019691-7	178.033-6	JOSÉ VALDINEZ DE MOURA BORBA
119	18029466-1	85.069-1	JOSEFA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES
120	17019694-1	163.485-2	JOSEILTON ADALBERTO DE SOUZA
121	17010338-2	162.977-8	JOSEMARIA DE MEDEIROS BATISTA
122	18016616-6	515.665-3	JOSEMILDO DA SILVA
123	18016609-3	521.278-2	JOUSILENE DE SALES TAVARES
124	18027191-1	184.472-1	JULIANA RAMALHO DE VASCONCELOS
125	18016617-4	515.687-4	JULIO CEZAR NOBREGA DE FREITAS
126	18016615-8	522.548-5	KLEBER RAMON DA SILVA
127	18029392-3	40560030508	LILIAN SORAIA PEREIRA MENDES
128	18027192-0	182.516-0	LILIANE DE ARAUJO SARAIVA
129	18016608-5	149.432-5	LUCIANO ANGELO JERONIMO
130	18029393-1	173.811-9	LUCIO JOSE DOS SANTOS
131	18033370-4	520.022-9	LUIZ GONZAGA NUNES FERREIRA
132	18016611-5	516.861-9	LUIZ TRAJANO DOS SANTOS
133	18029394-0	171.854-1	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS
134	18016581-0	527.443-5	MANOEL DOS SANTOS NETO
135	18016580-1	520.744-4	MANOEL FELIX DA SILVA NETO
136	18029395-8	906.142-8	MANOEL GALDINO DA COSTA NETO
137	18016579-8	668.152-2	MANOEL MESSIAS ARAUJO VIEIRA
138	17019699-2	661.339-0	MARCELINO PEREIRA DA SILVA
139	18032972-3	526.098-1	MARCELO DE ARAUJO SERAPIÃO
140	18032947-2	40730030043	MARCELO GAMBARRA PIRES
141	18032948-1	519.185-8	MARCOS DA SILVA LINHARES
142	18016613-1	529.192-5	MARCOS HENRIQUE JACINTO DE SOUSA
143	18027193-8	997.369-9	MARIA BETANIA PEREIRA DE ARAUJO

144	18016607-7	160.080-0	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS
145	17010339-1	673.597-5	MARIA EDJANE GREGÓRIO NUNES
146	18032949-9	81.403-2	MARIA GORETE MARINHEIRO MORAIS
147	17019536-8	173802-0	MARIA MARCIANA FERREIRA DE MENESES
148	17019730-1	144.092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA
149	18027194-6	173.102-5	MARIA SALOME DA COSTA BARROS
150	18016610-7	182.336-1	MARIA SUZETE SANTOS
151	17019732-8	141.524-7	MARIA ZENAIDE GOMES DE HOLANDA
152	17022024-9	92.461-0	MARIANO FERREIRA DA COSTA
153	18032951-1	999.675-3	MARIVALDO DOS SANTOS MOURA
154	18016605-1	168.052-8	MICHELINE PORDEUS RIBEIRO
155	18016604-2	515.679-3	MILTON BARBOSA DOS SANTOS
156	18016603-4	521.316-9	MONICA ISABEL ABRANTES LEITE
157	18029398-2	998.440-2	MONICA MARIA GUSMÃO DOS SANTOS
158	18013790-5	157.427-2	NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
159	18029399-1	52.297-0	NILO FEITOSA DE OLIVEIRA
160	18016602-6	514.133-8	ODON ALMEIDA FILHO
161	18029400-8	518.160-7	OSVALDO RODRIGUES PINTO
162	18016600-0	521.900-1	OTAVIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
163	18016601-8	185.022-9	OTONIEL ANACLETO ESTRELA FILHO
164	18016595-0	515.752-8	PAULO PEREIRA DA SILVA
165	18016599-2	67.479-6	PEDRO FELIX FILHO
166	18027195-4	520.748-7	PERICLES JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
167	18029401-6	527.326-9	POLIANA DE SOUZA DIAS
168	17019724-7	176.254-1	RÓBSON ELIAS DO NASCIMENTO
169	18029600-1	171.941-6	ROGERIO CORDEIRO DE MELO
170	18029601-9	522.817-4	ROGERIO PERONICO BEZERRA
171	18016779-1	521.268-5	ROSINALDO JOSÉ DA SILVA
172	18029604-3	605.616-4	ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA
173	18016594-1	160.102-4	SANDRA MARIA ADEGAS
174	18016593-3	160.619-1	SANDRA MARIA LIRA MENDES DE CARVALHO
175	18029606-0	174.446-1	SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA
176	18016592-5	520.203-5	SEVERINO DOS RAMOS CRISTIANO DA SILVA
177	18016591-7	128.914-2	SEVERINO FELIX DE LIMA
178	18032952-9	514.366-7	SEVERINO JOSÉ ATAIDE
179	17021519-9	675.024-9	SHARON SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA
180	18016589-5	174.431-3	STANLEY GUSMÃO DE PAIVA
181	18016623-9	183.607-2	SUELEIDE FERNANDES CARNEIRO SUASSUNA
182	18027197-1	40840030546	TACIANA RAQUEL SILVA SOBREIRA
183	18033542-1	41800030852	THIAGO HENRIQUE MACHADO CARDOSO
184	18016590-9	163.263-9	THIAGO ROBERTO DE LIMA
185	18016587-9	661.480-9	THYAGO JOSE DE SOUZA LIMA
186	18016585-2	132.513-2	VALDEMAR CAVALCANTI DA SILVA
187	17019726-3	087.440-0	VALDINETE CARDOSO DANTAS
188	18016586-1	185.527-1	VALDOMIRO CÂNDIDO DE ARAÚJO
189	18029609-4	521.348-7	VALERIA MENDES VIEIRA
190	18016584-4	175.484-0	VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMÂNCIO
191	18016582-8	160.391-4	VANESSA LUNA ARAÚJO TEOTÔNIO
192	18033543-0	99.752-8	VITORIA REGIA SALES ARAUJO
193	18016597-6	160.418-0	WALTER MENDES DE OLIVEIRA JUIOR
194	18027198-9	151.105-0	WELANDO GUEDES MATIAS
195	18032988-0	520.016-4	WLADEMYR FRAGA
196	17019698-4	174.241-8	WLISSES ESTRELA DE ALBUQUERQUE ABREU
197	18016598-4	523.989-3	YGOR DE CARVALHO PANTA
198	18033424-7	40280030450	ZENOBIO FERNANDES RODRIGUES OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

**Sóstenis Manacés Santos**  
Presidente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

**A T A****SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA****ATA DA 658ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 06/11/2018**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se

no Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos A Secretaria executiva Maria de Fatima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da **658ª** Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. A Secretaria Executiva **Maria de Fatima Morais Morosine**



deu boas vindas aos Conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 658ª Reunião Ordinária. **Contou com a presença dos Conselheiros, Engº Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Engº Janizez Rangel Pontes Lins – SUDEMA, Engº Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Engº Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Advº Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA, Engº Juan Ébano Soares Alencar – CREA, Engº Katia Lemos Diniz – CREA, Walderley Mendes Diniz – CREA, Engº João Bosco Burgos Costa – CREA, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Engº Ligia Maria de Medeiros Silva-APAN, Advº Emanuel Vieira Gonçalves-CIEP, Engº Maria Madalena Campos Germano- SEDAP.** Antes de iniciar a reunião a Secretária Executiva do COPAM **Fatima Morosine**, solicitou uma alteração na pauta para falar sobre o conteúdo da alteração da deliberação N° 3284. Nos esclarecimentos, ficou decidido colocar em votação novamente o conteúdo da citada alteração. Foi aprovado por maioria o mesmo texto, aprovado na reunião extraordinária de N°094, ocorrida em 30/10/2018. Texto que segue: Entidades de saúde pública que atendem exclusivamente pelo SUS, e ou instituições filantrópicas sem fins lucrativos sejam contemplados com a isenção de taxas de licenciamento. O mesmo texto que havia sido aprovado na reunião extraordinária.

**Item 2 – Discussão e votação da Ata 094ª Reunião Extraordinária.** A Ata 094 foi aprovada por maioria. **Item 3 – Leitura e Discussão do expediente A Secretária Executiva do COPAM Maria de Fatima Morais Morosine justificou as ausências dos Conselheiros Jose Humberto de A.G. Filhos – SUDEMA, Umbelino J.P. de Albuquerque – SUDEMA, Luis Eduardo de V. Chaves – CREA, Julio Saraiva Torres – FIEP, Raniere da Silva Dantas. M.Público Estadual.4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 658.** O relatório foi aprovado por unanimidade. **AA N° 2456/2018 - LUTERO HENRIQUES DE MENEZES JÚNIOR - SUDEMA - 2018-006458/TEC/AA-5677; AA N° 2675/2018 - DIEGO LEAL BARBOSA - SUDEMA - 2018-006840/TEC/AA-5705; LO N° 2676/2018 - ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS RAMALHO - SUDEMA - 2018-006897/TEC/LO-7804; AA N° 2677/2018 - JOSE RENAN MAMEDE DE LIMA - SUDEMA - 2018-006922/TEC/AA-5711; AA N° 2792/2018 - WEBSTER DANTAS MUNIZ - SUDEMA - 2018-006538/TEC/AA-5682; LO N° 2900/2018 - MANOEL ARAUJO RAMOS FILHO - SUDEMA - 2018-006769/TEC/LO-7773; LO N° 2901/2018 - TATIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2018-006646/TEC/LO-7737; LP N° 2902/2018 - DANYEL SALUSTYNO GUEDES DA SILVA - SUDEMA - 2018-006776/TEC/LP-3149; LO N° 2903/2018 - PNEUMAX LTDA - SUDEMA - 2018-006889/TEC/LO-7799; LO N° 2904/2018 - PNEUMAX LTDA - SUDEMA - 2018-006891/TEC/LO-7801; LO N° 2905/2018 - PEDRO PALMEIRA DA ROCHA JUNIOR-EPP - SUDEMA - 2018-006942/TEC/LO-7813; LI N° 2906/2018 - CONSTRUTORA FIRENZE LTDA - SUDEMA - 2018-007128/TEC/LI-6369; LO N° 2907/2018 - NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-007129/TEC/LO-7855; LO N° 2908/2018 - CONSTRUTORA BWQ LTDA - SUDEMA - 2018-007130/TEC/LO-7856; LO N° 2909/2018 - ALBUQUERQUE E PORTO CONST. INCORP. IMOB. E SERV. LTDA - SUDEMA - 2018-007188/TEC/LO-7865; LO N° 2910/2018 - PAULA FRASSINETTI OLIVEIRA CEZARIO (PANIFICADORA SANTA PAULA) - SUDEMA - 2017-005638/TEC/LO-5291; LO N° 2911/2018 - SANDRA CRISTINA ALVES DANTAS DOS SANTOS ME - SUDEMA - 2018-001724/TEC/LO-6473; LO N° 2912/2018 - ESBELTA SAMPAIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2018-006014/TEC/LO-7513; LO N° 2913/2018 - SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - SUDEMA - 2018-006209/TEC/LO-7575; LI N° 2914/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - SUDEMA - 2018-006639/TEC/LI-6341; LI N° 2915/2018 - DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-006744/TEC/LI-6347; LO N° 2916/2018 - AUTOPISTA PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2017-005102/TEC/LO-5156; LO N° 2917/2018 - GTL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-004825/TEC/LO-7225; LI N° 2918/2018 - 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL/PB - SUDEMA - 2018-006520/TEC/LI-6335; LI N° 2919/2018 - 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL/PB - SUDEMA - 2018-006521/TEC/LI-6336; LI N° 2920/2018 - 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL/PB - SUDEMA - 2018-006522/TEC/LI-6337; LA N° 2921/2018 - RAIMUNDA NUNES DE ALBUQUERQUE FERNANDES - SUDEMA - 2018-007173/TEC/LA-0846; LO N° 2922/2018 - TOTAL GAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-004914/TEC/LO-7254; LO N° 2923/2018 - LIMPA JA EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-005190/TEC/LO-7309; LO N° 2924/2018 - ENEIDE RODRIGUES ROMÃO - SUDEMA - 2018-004568/TEC/LO-6238; LI N° 2925/2018 - MATSU ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2018-007184/TEC/LI-6375; AA N° 2926/2018 - ABEL DOS SANTOS DIAS - ME - SUDEMA - 2018-007192/TEC/AA-5719; LO N° 2927/2018 - GABRYEL DE SOUZA LAURENTINO - SUDEMA - 2018-007195/TEC/LO-7870; LO N° 2928/2018 - GERALDO ODON CHAVES FILHO - SUDEMA - 2018-007133/TEC/LO-7859; LI N° 2929/2018 - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2018-001151/TEC/LI-6322; LO N° 2930/2018 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2018-003744/TEC/LO-6951; LO N° 2931/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-003775/TEC/LO-6958; LO N° 2932/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-003776/TEC/LO-6959; LO N° 2933/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-004613/TEC/LO-7176; LO N° 2934/2018 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ - ME - SUDEMA - 2018-005265/TEC/LO-7336; LO N° 2935/2018 - JMR CERÂMICA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2017-005662/TEC/LO-5299; LO N° 2936/2018 - AUTO POSTO SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-005616/TEC/LO-7428; LO N° 2937/2018 - GILVAN FERREIRA DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2018-006561/TEC/LO-7702; LO N° 2938/2018 - GILVAN FERREIRA DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2018-006569/TEC/LO-7708; AA N° 2939/2018 - DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2018-006859/TEC/AA-5706; LO N° 2940/2018 - EDILSON VALENTIM BEZERRA - ME - SUDEMA - 2018-006589/TEC/LO-7719; LO N° 2941/2018 - IVANILDO HERMINIO DE FARIAS - SUDEMA - 2018-000588/TEC/LO-6229; LOP N° 2942/2018 - MITRA - MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-000937/TEC/LOP-0374; LI N° 2943/2018 - JOSEFA RIBEIRO - SUDEMA - 2018-006404/TEC/LI-6331; LI N° 2944/2018 - ANTONIO FAUSTINO DE ALMEIDA NETO - SUDEMA - 2018-007387/TEC/LI-6395; LO N° 2945/2018 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-006895/TEC/LO-7803; LI N° 2946/2018 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2018-006457/TEC/LI-6332; LO N° 2947/2018 - ARNOBO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-006782/TEC/LO-0897; LO N° 2948/2018 - IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM (CASA DE PEDRA) - SUDEMA - 2018-006745/TEC/LO-7767; LO N° 2949/2018 - PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - SUDEMA - 2018-006890/TEC/LO-7800; AA N° 2950/2018 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2018-007315/TEC/AA-5722; AA N° 2951/2018 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2018-005964/TEC/AA-5621; LI N° 2952/2018 - T & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (LOTEAMENTO BOA VISTA) - SUDEMA - 2018-007468/TEC/LI-6399; LO N° 2953/2018 - REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2018-007503/TEC/LO-7952; LO N° 2954/2018 - ANALISIS LABORATORIO CLINICO E INFANTIL S/S LTDA - SUDE-**

MA - 2018-007489/TEC/LO-7948; LO N° 2955/2018 - FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO CANDIDO ME - SUDEMA - 2017-001822/TEC/LO-4283; LO N° 2956/2018 - JOSÉ ANTONIO ALVES (MADEIREIRA SANTO ANTONIO) - SUDEMA - 2018-003789/TEC/LO-6963; LO N° 2957/2018 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2018-006268/TEC/LO-7591; LO N° 2958/2018 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2018-006271/TEC/LO-7592; AA N° 2959/2018 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PINHEIROA LTDA - SUDEMA - 2018-007306/TEC/AA-5721; LO N° 2960/2018 - D P N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2018-007457/TEC/LO-7933; LO N° 2961/2018 - ANTONIO FERNANDES DOS REIS - SUDEMA - 2018-007117/TEC/LO-7850; LO N° 2962/2018 - JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2018-007119/TEC/LO-7851; LO N° 2963/2018 - JONAS CIRILO DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2018-007312/TEC/LO-7895; LO N° 2964/2018 - REGINALDO GARCIA DE LUCENA - SUDEMA - 2018-000304/TEC/LO-6137; LO N° 2965/2018 - ISSIS CANDIDO CORREIA TAVARES-ME - SUDEMA - 2018-006822/TEC/LO-7782; LO N° 2966/2018 - MATOS AGRÍCOLA LTDA (AGROMATOS) - SUDEMA - 2018-006779/TEC/LO-7776; LO N° 2967/2018 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA - SUDEMA - 2018-000712/TEC/LO-6251; AA N° 2968/2018 - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA BAYEUX - SUDEMA - 2018-006129/TEC/AA-5633; AA N° 2969/2018 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2018-006218/TEC/AA-5645; LI N° 2970/2018 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-004476/TEC/LI-5535; LO N° 2971/2018 - ARENA DOS PAREDOES RESTAURANTE BAR E EVENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-006398/TEC/LO-7639; LO N° 2972/2018 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2018-005258/TEC/LO-7330; LO N° 2973/2018 - VER-TENTES MINERAIS LTDA -EPP - SUDEMA - 2018-004139/TEC/LO-7045; LO N° 2974/2018 - JOSÉ ADSON ALBINO MONTEIRO ME - SUDEMA - 2018-002631/TEC/LO-6689; LO N° 2975/2018 - EUNILTON JOSÉ TORRES PEREIRA (PADARIA TATIANE) - SUDEMA - 2018-006842/TEC/LO-7783; LP N° 2976/2018 - ENGEMAX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2018-007125/TEC/LP-3154; LO N° 2977/2018 - VNS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP - SUDEMA - 2018-007326/TEC/LO-7901; LI N° 2978/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007293/TEC/LI-6381; LI N° 2979/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007295/TEC/LI-6382; LA N° 2980/2018 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-007372/TEC/LA-0848; LI N° 2981/2018 - CLINICA DE ORTOPEDIA CAMPINENSE LTDA - SUDEMA - 2018-005267/TEC/LI-6272; LO N° 2982/2018 - JAGUARIBE REVENDA DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2018-005927/TEC/LO-7481; LO N° 2983/2018 - SANTIAGO E HAMAD COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006130/TEC/LO-7544; LI N° 2984/2018 - MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA - SUDEMA - 2018-002716/TEC/LI-6095; AA N° 2985/2018 - DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007336/TEC/AA-5723; LO N° 2986/2018 - EDUARDA SOARES DA SILVA ME - SUDEMA - 2018-002555/TEC/LO-6670; LO N° 2987/2018 - UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A - SUDEMA - 2017-002533/TEC/LO-4492; LO N° 2988/2018 - CELIANE SOARES DE OLIVEIRA GOMES - SUDEMA - 2018-006436/TEC/LO-7652; AA N° 2989/2018 - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-007020/TEC/AA-5715; LI N° 2990/2018 - ARQVIP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2018-007187/TEC/LI-6376; LO N° 2991/2018 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-007194/TEC/LO-7869; LO N° 2992/2018 - CANAA CONSTRUCOES EIRELI - SUDEMA - 2018-007394/TEC/LO-7920; LOP N° 2993/2018 - EDK MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2017-000544/TEC/LOP-0343; LI N° 2994/2018 - TERRAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2018-003035/TEC/LI-6110; LO N° 2995/2018 - PEDRO GONZAGA DE LIMA NETO - SUDEMA - 2018-006301/TEC/LO-7601; LO N° 2996/2018 - CENTRO DE REVENDA E TRANSPORTE DE GAS LTDA - SUDEMA - 2018-006565/TEC/LO-7705; LO N° 2997/2018 - CACHAÇARIA MATUTA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007348/TEC/LO-7909; LP N° 2998/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - SUDEMA - 2018-007518/TEC/LP-3166; LI N° 2999/2018 - SSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-007178/TEC/LI-6374; LI N° 3000/2018 - GILMAR BARBOSA DE ARAUJO - SUDEMA - 2018-002674/TEC/LI-6084; LA N° 3001/2018 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2018-005458/TEC/LA-0835; LO N° 3002/2018 - UFPP UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-004402/TEC/LO-2585; LO N° 3003/2018 - DROGATIM DROGARIAS LTDA - SUDEMA - 2018-002604/TEC/LO-6684; LO N° 3004/2018 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA - SUDEMA - 2018-005966/TEC/LO-7497; LO N° 3005/2018 - DINOCOCO AGRO INDUSTRIAL LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006494/TEC/LO-7676; LI N° 3006/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - SUDEMA - 2018-005971/TEC/LI-6309; LI N° 3007/2018 - ROMULO ROMERO DA FONSECA LIMA JUNIOR - SUDEMA - 2018-007168/TEC/LI-6372; LI N° 3008/2018 - MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2018-006848/TEC/LI-6355; LO N° 3009/2018 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2016-000664/TEC/LO-1577; LO N° 3010/2018 - ANTONIO FERREIRA SILVA MADEIRA - SUDEMA - 2017-003509/TEC/LO-4747; LO N° 3011/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-000007/TEC/LO-6047; LO N° 3012/2018 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-002793/TEC/LO-6735; AA N° 3015/2018 - ALMEIDA E LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-002884/TEC/AA-5478; LO N° 3017/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-004611/TEC/LO-7175; LO N° 3018/2018 - GILVAN FERREIRA DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2018-006559/TEC/LO-7701; LO N° 3019/2018 - M E T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007124/TEC/LO-7853; LI N° 3020/2018 - GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007256/TEC/LI-6379; LO N° 3021/2018 - VITORIANAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007462/TEC/LO-7935; LO N° 3022/2018 - MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-004372/TEC/LO-7104; LI N° 3023/2018 - K.M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004411/TEC/LI-5531; AA N° 3024/2018 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-000842/TEC/AA-5401; AA N° 3026/2018 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-000965/TEC/AA-5405; LO N° 3027/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-002792/TEC/LO-6734; AA N° 3028/2018 - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2018-006901/TEC/AA-5710; LI N° 3029/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO - SUDEMA - 2018-007136/TEC/LI-6370; LO N° 3030/2018 - MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007327/TEC/LO-7902; LO N° 3032/2018 - TADEU SUPERMERCADO LTDA - SUDEMA - 2018-005894/TEC/LO-7474; LO N° 3033/2018 - EVANDRO SANTOS MARTINS-ME - SUDEMA - 2018-006272/TEC/LO-7593; LO N° 3034/2018 - MARIA DE LOURDES



# Secretaria de Estado da Saúde

## EDITAL DE ADESÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### EDITAL Nº 008/2018- CEFOR-RH/PB EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino que utilizam e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para adesão / renovação do CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB, nos termos dos anexos I, II e III, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. O objetivo do referido Convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios (caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB), previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado – estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços, estudantes, preceptores e professores provenientes de instituições de ensino conveniadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Para a formalização do Convênio, as Instituições de Ensino interessadas deverão entregar e protocolar a documentação solicitada, na sede do CEFOR-RH/PB, localizado dentro do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, no município de João Pessoa - PB, situado na Avenida Dom Pedro II, 1826, Torre, CEP 58040-440 ou enviar para o email [redescolauspb@gmail.com](mailto:redescolauspb@gmail.com). Tais documentações serão validadas pela Coordenação de Educação Permanente em Saúde do CEFOR-RH/PB no momento do recebimento da mesma.

Os documentos exigidos para a formalização do convênio são os seguintes:

1 – Ofício de solicitação de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba, Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), devendo o mesmo ser protocolado na Coordenação de Educação Permanente em Saúde ou enviado para o email citado acima. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender e constar o nome da Instituição de Ensino, seu endereço e CNPJ, bem como o nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal para que possa ser elaborado o Termo de Convênio.

#### 2 – Quadro Demonstrativo Resumido (QDR).

O Quadro Demonstrativo Resumido (QDR) deverá ser rigorosamente preenchido e enviado em arquivo de extensão .doc para o email: [redescolauspb@gmail.com](mailto:redescolauspb@gmail.com), identificando no assunto do email: *QDR – Nome da Instituição de Ensino*. A falta de envio do referido quadro ou o seu preenchimento incompleto não validará a solicitação de convênio. A Coordenação de Educação Permanente em Saúde irá avaliar e validar os QDR.

IDENTIFICAÇÃO GERAL					
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:		
CNPJ:			Endereço:		
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso. (Conselho de educação)
1					
2					
3					
4					
5					
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)		Local (Serviço/Hospital)	Município
CURSO 2:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)		Local (Serviço/Hospital)	Município

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar aos estudantes e professores, condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada Curso e os pressupostos do SUS quanto à "participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde", conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Termo de Convênio será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser subscrito pelo representante legal de cada instituição. Sua assinatura está prevista para acontecer no dia 17 de dezembro de 2018 em evento a ser realizado no Auditório de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba.

Todos os convênios da Rede Escola SUS - PB, assinados anteriormente, passam a ter a validade prorrogada até a assinatura desse próximo, no dia 17 de dezembro de 2018. Com a assinatura do novo Termo de Convênio da Rede Escola SUS - PB, todos os demais ficam automaticamente revogados.

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde

### ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)

CONVÊNIO Nº \_\_\_/2018EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2018.

#### TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, CI nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - objetiva o presente Convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela CONVENIADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA - estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

#### DA FORMALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENIENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENIENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENIENTE. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os profissionais residentes dos programas de residência das instituições conveniadas, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio e, caso seja estágio opcional, deve seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

#### DA FINALIDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - ACONVENIENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caso necessário, a CONVENIADA só poderá realizar, em setores/serviços da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

#### DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES OU NÃO OBRIGATÓRIOS

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso seja de interesse da CONVENIENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios extracurriculares ou não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENIENTE ou pela CONVENIADA.

#### DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza extracurricular ou não obrigatórios, que sejam de interesse da CONVENIENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da bolsa para o estágio extracurricular ou não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO

**CLÁUSULA SEXTA** - A duração do Estágio extracurricular ou não obrigatório será de (01) ano, po-

dendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

- a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** -É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** -Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do CEFOR-RH/PB.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

**DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.**

**CLÁUSULA OITAVA** -O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- b) a qualquer tempo, por interesse daCONVENENTE;
- c) pela CONVENIADA, conjuntamente com aCONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde daCONVENENTE, onde se realizar o estágio;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.
- h) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

**DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CLÁUSULA NONA** -O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com aCONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** -São obrigações daCONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio extracurricular ou não obrigatórios e que sejam do interesse daCONVENENTE;
- b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatório;
- c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatórios;
- d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza extracurricular ou não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.
- g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -Das obrigações da CONVENIADA:

- a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;
- b) comunicar àCONVENENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- c) pactuar junto àCONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;
- f) comunicar por escrito àCONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade

escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;

h) fornecer àCONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em mídia digital, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando àCONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio.

j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual - EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços daCONVENENTE sem os devidos EPIs.

k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.

l) promover eventos e congressos, em parceria com aCONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com aCONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com aCONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O estudante obriga-se a:

- a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;
- b) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- c) Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;
- d) Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

**DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -O presente instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

**DOS ADITIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor daCONVENENTE.

**DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADAdeverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela CONVENENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual e/ou no CEFOR-RH/PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. Conforme Portaria Nº 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário



Oficial do Estado e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.  
**SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA,** sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

a) realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a educação permanente, integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede, conforme demanda da CONVENIENTE;

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS N° 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas como serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação de prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS N° 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

#### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIO anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste. Estando assim juntas e acordos, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde

Fernando Rocha Lucena Lopes  
Diretor Geral do CEFOR-RH/PB

Instituição de Ensino

#### TESTEMUNHAS:

#### ANEXO II - PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS – PB

PORTARIA N° 0024 /2018 - SES-PB

João Pessoa, 1.º fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

**Considerando** o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** o disposto na Lei 11.788/2008;

**Considerando** as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

**Considerando** o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

**Considerando** os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

**Considerando** o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

#### Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5º O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
CEFOR-PB/SES-PB

#### ERRATA

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°024/2018 – SES-PB

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere, torna pública a seguinte retificação da Portaria N°024/2018 – SES-PB, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

**No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:**

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

#### LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria



de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

**No Art. 4º - ONDE SE LÊ:**

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

**LEIA-SE:**

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.